



LEI N° 877/2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

INSTITUI O ÍNDICE E A DATA-BASE DA REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES E REORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - Amazonas, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu, de acordo com o que dispõem o Art. 27, Incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município de Manicoré (LOMM), PROMULGO a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Esta Lei institui o Índice e a Data-Base da Revisão Anual dos vencimentos e vantagens dos servidores do Poder Legislativo Municipal, com base de cálculo na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do ano anterior, e reorganiza o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manicoré, em obediência ao que dispõem o Art. 7º, IV, V, VI e VII, da Constituição Brasileira; o Art. 4º, VII e § 1º, I, II e III, do Art. 110, da Constituição Estadual; e o Art. 20-B, VII e Art. 79, I, II, III, IV, V, X, XII, XIII, XIV, alíneas a, b e c e XV, da Lei Orgânica do Município de Manicoré (LOMM).

§ 1º – A Revisão Anual dos vencimentos e vantagens, de que trata o caput deste artigo, será realizada no dia 1º (primeiro) de março de cada ano, por meio de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora.

§ 2º – Em atendimento ao disposto no Art. 5º, caput, e Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, todos os servidores terão o mesmo percentual de reajuste e na mesma data-base instituído por esta Lei.

§ 3º – Se o percentual do reajuste, de que trata o Parágrafo anterior, for abaixo ao do salário mínimo, nacionalmente unificado, os servidores que possuem vencimento igual ao salário mínimo nacional terão o mesmo percentual de reajuste do instituído pelo Governo Federal.

§ 4º – Até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, o Departamento de Recursos Humanos (DRH) em conjunto com a Tesouraria deverão dar ciência ao Presidente e ao



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



Controle Interno da Câmara Municipal de Manicoré, apresentando o incremento salarial juntamente com o impacto financeiro na Folha de Pagamento.

Art. 2º – Nos Cargos de Provimento Efetivo (Anexo I, I – A), com exceção do servidor que recebe Salário Mínimo Nacional (Nível 1, Referência I), mantém-se a amplitude (distância) do valor da referência I à referência V de 30 % (trinta por cento), do Plano de Vencimentos.

Art. 3º – Alteram-se os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão, passando a vigorar o disposto no anexo I – B.

Art. 4º – O número (quantidade) de cargos existentes no Quadro de Pessoal Efetivo totalizam 19 (dezenove).

Art. 5º – Mantém-se a promoção vertical por uma vez, se comprovada a formação em qualquer curso de Nível Superior aos servidores para um nível imediatamente superior aos Auxiliares Legislativos e Assistentes Legislativos e, também, por uma única vez, a de Auxiliar Legislativo para Auxiliar Legislativo I, de Auxiliar Legislativo I para Assistente Legislativo, aos servidores que ocuparem a função de Chefia de Setor, e de Assistente Legislativo para Assistente Legislativo I, de Assistente Legislativo I para Assistente Legislativo II aos servidores que ocuparem a função de Chefia de Departamento.

Art. 6º – Mantém-se a promoção horizontal por tempo de serviço e os reajustes dos vencimentos à todos os servidores que tenham 10 (dez) anos de serviços prestados para a referência II (1º Quartil), dos servidores que tenham 15 anos de serviços prestados para a referência III (Ponto Médio), dos servidores que tenham 20 anos de serviços prestados para a referência IV (2º Quartil) e dos servidores que tenham 25 anos ou mais de serviços prestados para a referência V (Ponto Máximo) no nível em que o cargo estiver estabelecido no Plano de Vencimentos, do anexo I, I – A - Cargos de Provimentos Efetivos.

Art. 7º – As despesas decorrentes na execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal, previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2016 (dois mil e dezesseis).

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

Manicoré- AM, 14 (quatorze) de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador/Presidente

Esta lei é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manicoré

Av. Santos Dumont, nº 633 – Bairro: Auxiliadora – Fone/Fax: 385-1440/1515/1500

CNPJ – 14.179.972/0001-08 – CEP: 69.280-000

E-mail: camara.municipalmre@hotmail.com

Site Oficial – www.manicore.am.leg.br

Manicoré – Amazonas



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



ANEXO I

I – A – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS E DENOMINAÇÕES	PLANO DE CARREIRA		PLANO DE VENCIMENTOS				
	QUANT	NÍVEL	Referências – R\$				
			I (MIN)	II (1°Q)	III (MED)	IV (2°Q)	V (MAX)
Aux. de Serviços Gerais	04	1	R\$ 880,00	R\$ 919,98	R\$ 984,18	R\$ 1.048,36	R\$ 1.112,53
Segurança	03	2	R\$ 919,98	R\$ 995,34	R\$ 1.057,98	R\$ 1.127,01	R\$ 1.195,99
Motorista	01	3	R\$ 989,00	R\$ 1.052,04	R\$ 1.137,35	R\$ 1.211,51	R\$ 1.285,70
Aux. Legislativo	03	3	R\$ 989,00	R\$ 1.052,04	R\$ 1.137,35	R\$ 1.211,51	R\$ 1.285,70
Aux. Legislativo I	02	4	R\$ 1.063,16	R\$ 1.142,91	R\$ 1.222,63	R\$ 1.302,42	R\$ 1.381,55
Assist. Legislativo	04	5	R\$ 1.142,91	R\$ 1.228,63	R\$ 1.314,32	R\$ 1.400,05	R\$ 1.485,78
Assist. Legislativo I	01	6	R\$ 1.228,63	R\$ 1.320,80	R\$ 1.412,93	R\$ 1.505,07	R\$ 1.597,20
Assist. Legislativo II	01	7	R\$ 1.320,80	R\$ 1.419,85	R\$ 1.518,89	R\$ 1.617,94	R\$ 1.717,02
Assist. Legislativo III	01	8	R\$ 1.419,85	R\$ 1.526,31	R\$ 1.632,80	R\$ 1.739,29	R\$ 1.845,78
TOTAL	19	8					

I – B – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO
Administrador	CC-1	01	R\$ 1.901,63
Controlador Interno	CC-1	01	R\$ 1.901,63
Secretário Legislativo	CC-1	01	R\$ 1.901,63
Tesoureiro	CC-1	01	R\$ 1.901,63
Representante em Manaus	CC-1	01	R\$ 1.901,63
Coordenador Executivo do PRODETEC (Redação dada pela Lei nº 869/2015, de 29 de Setembro de 2015)	CC-1	01	R\$ 1.901,63
Chefe de Gabinete da Presidência	CC-2	01	R\$ 1.152,50
Chefe de Gabinete do 1º Vice-Presidente	CC-2	01	R\$ 1.152,50
Chefe de Gabinete do 2º Vice-Presidente	CC-2	01	R\$ 1.152,50
Chefe de Gabinete do 1º Secretário	CC-2	01	R\$ 1.152,50
Chefe de Gabinete do 2º Secretário	CC-2	01	R\$ 1.152,50
Chefe de Gabinete do Ouvidor-Corregedor	CC-2	01	R\$ 1.152,50
Assessor de Comunicação	CC-2	01	R\$ 1.152,50
Chefe de Manutenção	CC-3	01	R\$ 1.008,44
Chefe de Cerimonial	CC-3	01	R\$ 1.008,44
Assessor da Mesa Diretora	CC-4	05	R\$ 880,00
Assessor do Ouvidor-Corregedor	CC-4	01	R\$ 880,00
Assistente de Comissão Permanente	CC-4	06	R\$ 880,00
Assistente da Presidência	CC-4	06	R\$ 880,00
Assessor Parlamentar	CC-4	26	R\$ 880,00
TOTAL	4	58	



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



I – C – CARGOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO
Chefe do Departamento de Recursos Humanos – DRH.	FG-1	01	R\$ 534,00
Chefe do Departamento de Protocolo e Expediente – DPE.	FG-1	01	R\$ 534,00
Chefe do Setor do Processo Legislativo – SPL.	FG-2	01	R\$ 427,20
Chefe do Setor de Patrimônio e Estoque – SPE.	FG-2	01	R\$ 427,20
Chefe de Setor de Tecnologia da Informação – STI.	FG-2	01	R\$ 427,20
Encarregado de Serviços Gerais – SG.	FG-3	01	R\$ 320,40
Encarregado de Transportes e Logística – TG.	FG-4	01	R\$ 267,00
Encarregado da Área de Lazer – AL.	FG-4	01	R\$ 267,00
TOTAL	4	08	

OBS: Os Cargos constantes da Tabela de Cargos de Funções Gratificadas somente poderão ser preenchidos com funcionários do Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente.

ANEXO II

II – A – CARGOS DE PROVIMENTOS DOS INATIVOS

N° VAGAS	CARGOS/DENOMINAÇÕES	CLASSE	VALOR
1	INATIVO	-	R\$ 2.944,38
1	INATIVO	-	R\$ 880,00
1	INATIVO	-	R\$ 880,00
3			

II – B – CARGOS DE PROVIMENTOS DOS PENSIONISTAS

N° VAGAS	CARGOS/DENOMINAÇÕES	CLASSE	VALOR
2	PENSIONISTA	-	R\$ 880,00

ANEXO III

III – A - QUADRO PERMANENTE EFETIVO

CARGOS/DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL	SALÁRIO
Auxiliar Legislativo	01	(3-V)	R\$ 1.285,71
TOTAL	01		

OBS: Funcionário estabilizado pela Constituição Federal de 1988.

Manicoré - AM, 14 (quatorze) de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador - Presidente

Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manicoré.

Av. Santos Dumont, nº 633 – Bairro: Auxiliadora – Fone/Fax: 385-1440/1515/1500

CNPJ – 14.179.972/0001-08 – CEP: 69.280-000

E-mail: camara.municipalmre@hotmail.com

Site Oficial – www.manicore.am.leg.br

Manicoré – Amazonas